

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **CLARO S/A**, Operadora de Multisserviços do Brasil, com sede em São Paulo - SP, Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – 04.709-110, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, doravante denominada “**CLARO**”, neste ato, por seus representantes legalmente constituídos abaixo indicados;
- (ii) **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 07.200.966/0001-11, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, 70610-440, neste ato por seus representantes legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente, “**ABDI**”; e

A CLARO e a ABDI, doravante denominadas, individual e indistintamente, “Partícipe” e, conjuntamente, “Partícipes”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CLARO é líder em Telecomunicações na América Latina e uma das maiores operadoras de multisserviços do Brasil, presente em todas as regiões do país, em mais de 4.800 municípios brasileiros e suas redes disponibilizam serviços a cerca de 98% da população;
- (ii) A ABDI tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- (iii) A ABDI promove o “Conecta 5G”, projeto que tem o objetivo de fomentar a implementação de redes inteligentes de 5G nos municípios brasileiros;
- (iv) os Partícipes têm interesse em unir esforços, por meio de programas de cooperação e intercâmbio técnico, científico e tecnológico com o objetivo de fomentar o ecossistema de desenvolvimento de aplicações e soluções para cobertura de redes móveis, com foco especial à tecnologia 5G.

**RESOLVEM** os Partícipes, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Memorando de Entendimentos (“MOU”), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### 1. OBJETO

- 1.1. Este MOU tem por objeto estabelecer os principais termos e condições para cooperação e adoção de esforços pelos Partícipes para o fomento e desenvolvimento do ecossistema de aplicações e soluções para a cobertura 5G no projeto Conecta 5G, em especial os testes do modelo de uso do Fixed Wireless Access - FWA (a “Parceria”).

- 1.2. Para os propósitos da Parceria, os Partícipes formarão um grupo de trabalho com as expertises necessárias (“Participantes”) para que possam trocar informações, realizar visitas técnicas e reuniões de trabalho, dentre outras atividades essenciais para a Parceria (“Grupo de Trabalho”).
  - 1.2.1. O Grupo de Trabalho definirá a agenda de reuniões periódicas de acordo com a conveniência e oportunidade dos Partícipes, para compartilhamento de informações, discussões de modelos de negócio e/ou acompanhamento do progresso dos estudos realizados.
- 1.3. Os Partícipes concordam que toda e qualquer estruturação comercial e/ou operacional decorrente das atividades da Parceria poderá resultar em tratativas para o desenvolvimento de um modelo de negócio e investimento, o que poderá gerar o aditamento deste MOU ou, a depender da maturação das tratativas, os Partícipes poderão negociar a celebração de um ou mais Documentos Definitivos relacionados ao objeto deste MOU.
- 1.4. Caso desejem implementar protótipos, pilotos e/ou projetos práticos necessários para o desenvolvimento e bom andamento da Parceria, os Partícipes se comprometem a avaliar conjuntamente a necessidade de aditivo ao presente MOU, no intuito de estabelecer os termos, condições, objetivos, prazos e procedimentos operacionais específicos dos testes reais e/ou de eventuais aprovações de órgãos governamentais que eventualmente sejam aplicáveis ao caso.
- 1.5. Os Partícipes acordam que a criação do Grupo de Trabalho para a promoção da Parceria não interfere nas demais transações entabuladas pelos Partícipes. Portanto, os termos deste MOU não se confundem com outros instrumentos eventualmente celebrados pelos Partícipes.

## **2. OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

- 2.1. Constituem obrigações comuns aos Partícipes:
  - (a) Envolver, engajar e disponibilizar Participantes próprios necessários para os Grupos de Trabalho e elaboração das análises relacionadas à Parceria;
  - (b) Promover reuniões necessárias dos Grupos de Trabalho até o término do Período de Vigência deste MOU no intuito de debater a viabilidade de modelos de negócio derivados da Parceria;
  - (c) Cooperar para o desenvolvimento e análise de modelos de negócio derivados da Parceria, oferecendo mão de obra técnica e expertise comercial sempre que necessário for;
  - (d) Arcar individualmente com as suas próprias despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste MOU, incluindo aquelas decorrentes de consultorias, viagens e honorários de qualquer espécie;
  - (e) Os Partícipes acordam que estão agindo por sua exclusiva conta e risco, devendo cada uma delas assumir eventual custo ou prejuízo incorrido devido a sua própria culpa durante a execução deste MOU;
  - (f) Manter o outro Partícipe isento e indene de todo e qualquer dano, prejuízo, penalização, lide administrativa ou judicial que comprovadamente tenha decorrido de falha do Partícipe causador no cumprimento de suas obrigações nos termos deste MOU.

## **3. PERÍODO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E RESCISÃO**

- 3.1. O presente MOU vigorará pelo período de 24 meses a contar de sua data de assinatura (o “Período de Vigência”), ressalvada a sobrevivência das disposições de confidencialidade e/ou eventuais outras disposições em contrário também estabelecidas neste MOU.

3.2. Os Partícipes poderão, a qualquer momento, mediante simples comunicação, realizada com antecedência de 60 (sessenta) dias, rescindir unilateralmente o presente MOU. Ademais, o presente MOU também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- (i) Decretação de falência ou dissolução extrajudicial ou judicial de um dos Partícipes;
- (ii) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste MOU;
- (iii) Por imposição de autoridade governamental.

3.3. A rescisão ou extinção deste MOU, ou ainda o término de seu Período de Vigência, não gera qualquer expectativa de direito entre os Partícipes ou qualquer indenização de um Partícipe ao outro.

#### **4. EXCLUSIVIDADE.**

4.1. Os Partícipes concordam que este MOU não gera qualquer tipo de exclusividade em relação à Parceria.

#### **5. CONFIDENCIALIDADE.**

5.1. Os Partícipes concordam que o presente MOU e seu conteúdo, bem como quaisquer entendimentos mantidos entre os Partícipes relacionados à Oportunidade, devem permanecer estritamente confidenciais e não devem ser divulgados a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe, exceto (i) se assim determinado por lei, ou ordem judicial, administrativa ou arbitral; (ii) para seus respectivos Representantes e apenas para os fins e nos limites da avaliação da Oportunidade; ou (iii) para submissão das operações aqui contempladas a autoridades governamentais.

5.2. Caso os Partícipes sejam obrigados a divulgar Informações Confidenciais por determinação de lei ou ordem judicial, administrativa ou arbitral ou de qualquer autoridade governamental, tal Partícipe poderá fazê-lo, desde que: (i) forneça somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; (ii) realize todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado; e (iii) notifique o outro Partícipe prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as a tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

5.3. Cada um dos Partícipes não deverá divulgar qualquer comunicado ou *press release* sem a autorização prévia do outro Partícipe.

5.4. Durante o Período de Vigência deste MOU e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos a contar do seu término, os Partícipes se comprometem a guardar o mais estrito sigilo acerca de qualquer informação confidencial utilizando-a e restringindo seu acesso exclusivamente para os fins de avaliação e negociação da Oportunidade às pessoas diretamente nela envolvidas. Os Partícipes se comprometem, ainda, a não utilizar as informações confidenciais, em seu benefício ou de terceiros, para fins diversos da Oportunidade.

- 5.5. Para os fins deste MOU, a expressão “Informação Confidencial” significa, sem limitação, os termos e condições deste MOU e toda e qualquer informação, documento, tecnologia, ou conhecimento, incluindo, sem limitação, notas, projetos, desenhos, fluxogramas, escritos, especificações, memorandos, lista de fornecedores e suas condições e prazos e pagamentos, software de computador e outros dados similares, sejam verbais ou por escrito, tangíveis ou intangíveis, que sejam ou tenham sido fornecidos por qualquer dos Partícipes (“Partícipe Divulgador”) ao outro Partícipe (“Partícipe Receptor”) e/ou seus Representantes para fins da Oportunidade. Da mesma forma, a expressão “Representantes” significa, incluindo, porém não se limitando, quaisquer controladas ou afiliadas, acionistas, administradores, empregados, agentes, assessores, advogados, analistas e/ou consultores dos Partícipes.
- 5.6. Mediante solicitação do Partícipe Divulgador ao Partícipe Receptor, este estará obrigado a devolver ou destruir, conforme o caso, toda e qualquer Informação Confidencial disponibilizada em prazo a ser acordado pelos Partícipes, sendo certo que por força de regras internas de *compliance* às quais o Partícipe Receptor e os seus Representantes estão sujeitos, o Partícipe Revelador desde já autoriza que o Partícipe Receptor e os seus Representantes mantenham em sua base de dados, enquanto estritamente necessário, cópia das Informações Confidenciais para fins de arquivo, desde que sejam acessíveis e utilizadas apenas para fins de *compliance*.
- 5.7. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste MOU: (i) aquelas que à época de sua revelação por um Partícipe aos demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) aquelas que atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por infração de qualquer um dos Partícipes; (iii) a informação cuja revelação for exigida por autoridade governamental, determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer dos Partícipes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (iv) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pelo outro Partícipe.

## **6. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 6.1. Os Partícipes declaram conhecer todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis que proíbam a corrupção e o suborno e se comprometem a cumprir e não se envolver, direta ou indiretamente, em nenhuma atividade considerada como suborno e/ou corrupção de Funcionários Públicos, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados.
- 6.2. Além de se submeter ao Regulamento de Ética e Conduta interno, a ABDI se compromete a, durante a vigência deste MOU, a notificar imediatamente a CLARO no caso de violação às leis anticorrupção ou qualquer das cláusulas previstas neste MOU, assim que tiver conhecimento ou suspeita de infração na execução do presente MOU, seja relacionada a condutas impróprias da ABDI, da CLARO ou de qualquer de seus diretores, representantes, funcionários ou agentes.
- 6.3. A ABDI e seus representantes e responsáveis pela execução deste MOU garante que, até a data do presente MOU e em todas as Atividades Relativas ao MOU:
- (i) A ABDI, seus diretores, executivos sêniores ou administradores, subsidiárias ou agentes e pessoas que atuam na execução do presente MOU, não são Alvo de Sanções, não estão

envolvidos nem se envolverão ou permitirão o envolvimento de nenhum Alvo de Sanções e excluirão qualquer pessoa ou objeto que se torne Alvo de Sanções de quaisquer Atividades Relativas ao MOU;

- (ii) Nenhum produto, serviço, tecnologia, software ou pagamento (em conjunto, "Itens") fornecido pela CLARO será vendido, transferido ou exportado a nenhum Alvo de Sanções;
- (iii) Não fornecerá e irá garantir que aos Partícipes que atuarem nas Atividades Relativas ao MOU sob sua gestão não fornecerão Itens à CLARO nem às Atividades Relativas ao MOU se tais Itens, direta ou indiretamente, venham de algum Alvo de Sanções ou tenham sido vendidos ou fornecidos em violação a sanções aplicáveis;
- (iv) Não beneficiará ou permitirá o benefício de qualquer Alvo de Sanções em razão do presente MOU ou derivado de algum resultado financeiro ou econômico do MOU; e
- (v) Obterá e garantirá que todos os Partícipes que atuam nas Atividades Relativas ao MOU sob sua direção e supervisão obtenham todas as licenças de exportação e demais autorizações governamentais necessárias para as Atividades Relativas ao MOU e não transportará nenhum Item se tal transporte violar quaisquer sanções ou expor a CLARO ao risco de ser designada como um Alvo de Sanções; e
- (vi) Notificará a CLARO imediatamente, por escrito, caso a ABDI, seus controladores ou diretores se tornem Alvo de Sanções.

6.4. A ABDI e a CLARO concordam que, em caso de suspeita razoável de que algum dos Partícipes esteja direta ou indiretamente envolvido com qualquer conduta que viole as leis anticorrupção, as sanções ou qualquer das provisões aqui contidas, o Partícipe afetado terá o direito de rescindir imediatamente o MOU ou suspender qualquer parte da presente relação sem qualquer penalidade ou garantia e poderá agir conforme necessário para cumprir com as sanções aplicáveis, leis anticorrupção e demais leis, com o intuito de evitar qualquer proibição ou atividade sancionada. O Partícipe que der causa à rescisão deverá indenizar e defender o outro Partícipe de quaisquer danos ou obrigações a ele impostas, resultantes da violação por ele cometida. O exercício pela ABDI ou pela CLARO de quaisquer das garantias aqui previstas não prejudicará o direito a outros recursos previstos no presente MOU.

6.5. Para fins de interpretação desta cláusula, os seguintes significados deverão ser considerados:

- (i) "Funcionário Público" significa (a) funcionário, oficial ou representante de Autoridade Governamental, ou pessoa com capacidade regular de atuar em seu nome; (b) agente do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário; (c) agente ou funcionário de organização pública internacional; (d) candidato a cargo público; (e) qualquer pessoa em posição oficial, cerimonial ou outorgada por qualquer Autoridade Governamental ou suas agências; e (f) membros de família real ou tribal, para casos aplicáveis;
- (ii) "Autoridade Governamental" significa (a) o Governo Federal, Estadual ou Municipal; (b) seus órgãos, conselhos, comissões, cortes ou agências, sejam civis ou militares; (c) associações, organizações, atividades ou empresas detidas ou controladas pelo governo (incluindo aquelas com participação societária dos citados no item a supra); ou (d) partidos políticos; e

- (iii) “Alvo de Sanções” é qualquer pessoa ou entidade (em conjunto, “Pessoas”) ou objeto que é, ou é direta ou indiretamente controlado por, Pessoa que é alvo de sanções econômicas ou financeiras ou embargos administrados ou impostos por autoridade de sanções aplicável (em conjunto, “Sanções”) ou situado, organizado ou residente em, ou detido ou controlado pelo governo de um país ou território que é sujeito a Sanções (“País Sancionado”), ou de qualquer forma sujeito a Sanções.

## **7. PROTEÇÃO DE DADOS**

- 7.1. Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se os Partícipes a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respondendo cada qual na medida de sua comprovada culpabilidade por eventuais penalidades e condenações comprovadamente diretas que o outro Partícipe vier a sofrer.

## **8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.**

- 8.1. Este MOU será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Os Partícipes elegem o foro central da Comarca de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro por mais competente ou privilegiado que este seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente MOU.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 9.1. Este MOU não estabelece entre aos Partícipes qualquer vínculo de natureza societária, associativa ou empregatícia, bem como não estabelece relação de representação comercial, agência, distribuição e/ou joint venture, não podendo quaisquer dos Partícipes agir em nome do outro, para a prática de quaisquer atos, nem contratar ou assumir obrigações em nome de quaisquer dos Partícipes deste MOU.
- 9.2. Este MOU não obriga ou vincula os Partícipes a celebrar negócios futuros em decorrência dos resultados da Parceria.
- 9.3. Cada um dos Partícipes se responsabilizará pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste MOU, e a cujo Partícipe, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.
- 9.4. Quaisquer alterações a este MOU só serão válidas desde que convencionadas por escrito por ambos os Partícipes, com expressa menção da alteração, de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das cláusulas aditadas.
- 9.5. Caso alguma das determinações deste MOU venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes determinações do MOU, comprometendo-se os Partícipes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua àquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

Declararam os Partícipes, expressamente, que as cláusulas e condições ora ajustadas correspondem à exata manifestação da sua vontade, sem qualquer erro, coação ou vício que possa ser considerado como manipulação da verdade. Declararam ainda que, as assinaturas presentes ao final deste documento, correspondem aos representantes legais ou àqueles que lhes faça as vezes, com poderes para firmar o presente MOU.

Brasília, na data da assinatura.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(página de assinaturas do Memorando de Entendimentos entre CLARO e ABDI).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS BOTELHO DA TRINDADE  
Data: 28/06/2023 09:58:45  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARO S/A

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA  
Data: 28/06/2023 10:55:53  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Carlos Botelho da Trindade

Cargo: Diretor de Vendas

Nome: Marcelo Vitor Machado da Silva

Cargo: Gerente Executivo de Vendas

#### AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

Nome: Igor Nogueira Calvet

Cargo: Presidente

Nome: Carlos Geraldo S. de Oliveira

Cargo: Diretor

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Doc.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Doc.:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CVOV-1XTN-5R7R-RIEN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 23/06/2023 10:32:00 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 22/06/2023 16:51:18 (Certificado Digital)